



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.310, DE 2024

Altera a Lei nº 12.741, de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal, para atualizá-la de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023 e dá outras providências.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.310, de 2024, pretende alterar a Lei nº 12.741, de 2012, tratando das medidas de esclarecimentos ao consumidor nos documentos fiscais envolvendo a tributação dos produtos, para adequá-la conforme as mudanças da Reforma Tributária.

Em sua justificativa, o autor sustenta que:

A mensagem destacada nas notas fiscais, informando o percentual gasto com o funcionalismo público em relação à arrecadação, é uma medida educativa e conscientizadora. Ela permite que os cidadãos compreendam melhor a alocação dos recursos públicos e possam avaliar criticamente a eficiência e a eficácia dos gastos do Estado.



Essa conscientização pode incentivar um debate público mais informado sobre as políticas fiscais e orçamentárias, contribuindo para uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos públicos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (análise de mérito), Defesa do Consumidor (análise de mérito), Administração e Serviço Público (análise de mérito), Finanças e Tributação (análise de mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, o voto do relator, dep. Jorge Goetten (REPUBLICANOS/SC), foi pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo apresentado, o qual foi aprovado pelo colegiado.

Enviado para a Comissão de Defesa do Consumidor, fui designado relator em 03 de setembro de 2025.

Em 04 de setembro de 2025 foi aberto o prazo regimental para emendamento e, ao seu término, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.310, de 2024, foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente às suas competências temáticas, nos termos do art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Analisando o mérito, entendemos que o projeto é conveniente e positivo sob a perspectiva consumerista ao atualizar a legislação que trata das medidas de esclarecimentos aos consumidores sobre a incidência de tributos nos produtos, considerando as modificações tributárias estabelecidas pela Reforma Tributária.

O brasileiro é atacado diariamente pelos impostos que são criados e geridos por um Estado inflado e altamente burocrata. Passamos 149 dias só para pagar impostos, demonstrando o quão difícil é empreender e gerar riquezas no nosso país.



Por isso, nada mais justo do que expormos nos documentos fiscais qual a incidência tributária - incluindo os novos tributos criados pela Reforma Tributária -, ou seja, o quanto está sendo tomado de nós pelo Estado por meio dos impostos quando compramos algum produto ou contratamos algum serviço.

Ante o exposto, no MÉRITO, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.310, de 2024, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Relator

